



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 56/2021

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2019

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONTA

Por este instrumento particular,

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.189.718/0001-79, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 5-64 - Centro - CEP: 17280-000, neste ato representado pela Exma. Srª **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, prefeita municipal, inscrita no CPF Sob o nº 131.073.978-14 portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominada simplesmente como **CEDENTE**;

A SPE-Sociedade de Propósito Específico, LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., sociedade com sede na Rua Santos Dumont, nº 0-299, sala 05, centro, nesta cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, CEP 17.280/000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.540.177/0001-16, neste ato representada por **ORLANDO FREGOLENTE**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob nº 793.027.428-49 inscrito no CPF sob nº 793.027.428-49 portador do RG nº 4.734.825-5-SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Benedito Ferraz de Almeida Prado, nº 28 – Condomínio Vila Real – CEP 17208-780 – Jaú-SP, doravante denominada simplesmente como **CESSIONÁRIA**; e

A CAXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo(a) Gerente Geral, Sr. Leandro Ferreira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 294.075.158-77 e portador (a) do RG nº 30.257.454, doravante denominado simplesmente como **AGENTE DE GARANTIA**;

CONSIDERANDO:

Que o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS e a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. celebraram, em 11/11/2020, o Contrato de Concessão Administrativa nº 118/2020 ("Contrato de Concessão") da qual este Contrato de Administração e Gestão de Conta é parte integrante como ANEXO XII do Contrato da Concorrência nº 03/2019, por meio do qual o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS contratou com a SPE-Sociedade de Propósito Específico, LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. para a prestação dos serviços de **Modernização, Expansão, Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública**

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

do Município de Pederneiras, nos termos fixados na legislação federal e municipal, no EDITAL e seus Anexos, especialmente descritos no Termo de Referência com Detalhamento do Objeto Contratual – ANEXO I.

Para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS concorda em vincular parte de sua receita proveniente do saldo da conta corrente centralizadora da CIP, nº 006.71024-8, existente na da Agência 0328-0 – Pederneiras e/ou de parte da receita proveniente do repasse do ICMS, do Estado de São Paulo, ou ainda, da conta movimento nº 006.000001-1, nos termos das cláusulas e condições adiante estipuladas neste Contrato de Administração e Gestão de Conta (doravante denominado o “Contrato de Gestão”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste Contrato de Gestão, as expressões a seguir terão as seguintes definições:

SPE- Sociedade de Propósito Específico: LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., é a sociedade constituída na forma de Sociedade por Ações, pelos licitantes vencedores da Concorrência nº 03/2019, originária do Contrato de Concessão;

Arrecadador: Caixa Econômica Federal: é o agente centralizador da arrecadação da CIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública do Município de Pederneiras;

Agente de Garantia: é Caixa Econômica Federal, instituição financeira, que atuará como instituição centralizadora e depositária da Receita Vinculada e, como Mandatária, para praticar atos que tornem eficaz a garantia ora constituída.

Conta Garantia: é uma conta específica, vinculada ao presente Contrato de Gestão, de titularidade do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, aberta junto ao Agente de Garantia – Caixa Econômica Federal, Agência nº 0328-0, sob o nº 006.71025-6, a qual receberá o valor correspondente a 03 (três) contraprestações mensais oriundo da conta CIP-Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública existente na conta corrente centralizadora nº 0328-006-71024-8 e/ou de parte da receita proveniente do repasse do ICMS do Estado de São Paulo, ou ainda, da conta movimento nº 006.000001-1, não movimentável pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, com movimentação exclusiva pelo Agente de Garantia de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Contrato de Gestão.

Conta Movimento: é a conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS na Caixa Econômica Federal para sua livre movimentação, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

pagamento mensal da Contraprestação da PPP de Iluminação Pública à Concessionária, composta de recursos oriundos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP destinada ao pagamento da Contraprestação Mensal do Contrato de Concessão e demais despesas referentes à Iluminação Pública Municipal.

Contraprestação Mensal: é o valor devido mensalmente pelo Município de Pederneiras à SPE pela execução contratual, a ser paga em conformidade com a seguinte evolução anual em relação ao valor da Contraprestação Mensal Máxima (CMM), ao longo do prazo contratual.

- a) Ano 1: 45% (sessenta por cento da CMM)
- b) Ano 2: 60% (setenta por cento da CMM)
- c) Ano 3: 75% (oitenta por cento da CMM)
- d) Ano 4: 90% (noventa por cento da CMM)
- e) Ano 5 e demais: 100% (cem por cento da CMM)

Contraprestação Mensal Máxima: é o valor devido mensalmente pelo Município de Pederneiras à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., nos termos da cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão.

Prazo contratual: é o tempo de duração do Contrato de Concessão definido em 23 (vinte e três anos)

Receita Vinculada: significa a receita proveniente da arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP e/ou de parte da receita proveniente do repasse do ICMS do Estado de São Paulo, ou ainda, da conta movimento nº 006.000001-1, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, correspondendo ao montante equivalente a 03 (três) meses de Contraprestação vigente, devida pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., que deverá ficar retida na Conta Garantia ao longo de todo prazo da concessão.

Receita Arrecadada: significa 100% (cem por cento) dos recebimentos decorrentes de toda a receita originária da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, recebida diariamente pelos Bancos conveniados e centralizada em conta específica da Caixa Econômica Federal.

Contrato de Concessão: contrato de Concessão Administrativa, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS e a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., referente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

prestação dos serviços de **Modernização, Expansão, Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pederneiras.**

Notificação de Retenção: é a notificação a ser enviada pela empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., para fins da cláusula 2.2. do presente Contrato de Gestão, conforme modelo constante do Anexo I do presente Contrato de Gestão.

1.2. Demais expressões iniciadas em letras maiúsculas quando aqui utilizadas e de outra forma não definidas neste Contrato de Gestão, possuem seus significados atribuídos no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este Contrato de Gestão tem por objeto incorporar a Receita Vinculada à garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS no Contrato de Concessão, conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato de Gestão, e na Cláusula 26 do Contrato de Concessão.

2.2. A Receita Vinculada poderá ser retirada da Conta Garantia, mediante notificação pela empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., observado o disposto na Cláusula 3.5 deste Contrato de Gestão, na ocorrência das seguintes hipóteses:

2.2.1. Falta de pagamento tempestivo da Contraprestação Pecuniária devida à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS,

2.2.2. Ocorrência de um Evento de Inadimplemento que acarrete declaração de vencimento antecipado do Contrato de Concessão, por motivo imputável ao MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, caso em que a Receita Vinculada deverá corresponder a 100% (cem por cento) dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., nos termos do Contrato de Concessão, tendo o Agente Garantidor autorização para pagamento, utilizando-se tanto dos recursos depositados na Conta Garantia, quanto na Conta Movimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

3.1. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, durante a vigência deste Contrato, não poderá:

3.1.1. Substituir o Agente de Garantia, exceto: (i) mediante prévia e expressa autorização da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., ou (ii) se de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato de Gestão.

3.1.2. Transferir a Conta Garantia para qualquer outra instituição financeira,

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

oficial ou não, exceto mediante prévia e expressa autorização da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.,

3.2. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, cede, em favor da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., neste ato e por este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, a Receita Vinculada em garantia do cumprimento da obrigação de pagamento da Contraprestação Pecuniária assumida pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, no Contrato de Concessão.

3.3. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS informará, imediatamente, em até 5 dias úteis, ao Agente de Garantia e à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., qualquer alteração ocorrida em seu padrão de arrecadação em cobrança.

3.4. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS não poderá ceder, alienar, transferir, onerar, caucionar, empenhar, nem por qualquer forma negociar a Receita Vinculada, sem prévio e expresse consentimento da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., sob pena de, em o fazendo, cometer infração ao pactuado no Contrato de Concessão, devendo manter o presente Contrato de Gestão e quaisquer outros instrumentos contratuais celebrados com o Agente de Garantia em vigor até a liquidação total das obrigações previstas no Contrato de Concessão, exceto: (i) mediante prévia e expressa autorização da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., ou (ii) se ocorrerem as hipóteses estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

3.5. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, neste ato, outorga ao Agente de Garantia mandato com poderes especiais, de forma irrevogável e irretratável, para os fins do disposto nesta Cláusula 3 e nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, mandato este que permanecerá em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações previstas no presente Contrato de Gestão e no Contrato de Concessão, podendo a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. determinar a retenção da Receita Vinculada, na Conta Garantia, aí incluídos os recursos depositados na Conta Garantia na data da retenção, visando a liquidação total ou parcial das obrigações em inadimplência pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS para pagamento das contraprestações ou aportes estabelecidas no Contrato de Concessão, o que o Agente de Garantia deverá fazer imediatamente e independentemente de qualquer aviso ou comunicação para o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS.

3.6. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS deverá comunicar o Agente de Garantia, por meio de correspondência oficial, o valor da contraprestação mensal, toda vez que seu valor for alterado.

3.7. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS desde já, autoriza o Agente de Garantia a repassar recursos da Conta Movimento para a Conta Garantia toda vez que houver alteração do valor total de 03 (três) Contraprestações Mensais, a fim de que a Conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Garantia esteja sempre atualizada.

3.7.1. Tal hipótese se aplica tanto quando houver reajuste de valores quanto se houver necessidade de dispor de recursos da Conta Garantia por eventual inadimplência do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, nos termos da cláusula 2.2.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE GARANTIA

4.1. O Agente de Garantia aceita os poderes previstos na Cláusula 3.5, obrigando-se a zelar pelo fiel desempenho do mandato ali conferido, bem como assume, neste ato e por este instrumento, as obrigações a seguir:

4.1.1. Promover as transferências de recursos entre a Conta Garantia e a Conta Movimento, bem como reter os recursos na Conta Garantia e transferi-los para a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. de acordo com as disposições da Cláusula Sexta.

4.1.2. Elaborar e enviar, mensalmente e até o 10º (décimo) dia de cada mês, à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., com cópia para o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, relatório contendo informações sobre o fluxo de recursos na Conta Movimento e da Conta Garantia relativas ao mês imediatamente anterior.

4.2. Ressalvadas as obrigações assumidas neste Contrato de Gestão, o Agente de Garantia fica, desde já, isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, exceto as decorrentes de sua atuação como Agente de Garantia na forma acordada neste Contrato.

4.3. O Agente de Garantia fica, desde agora, expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS a franquear à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. o acesso a todos os registros e movimentações (crédito/débito) referentes à Conta Garantia. O Agente de Garantia deverá informar, imediatamente, à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., qualquer alteração nos níveis de movimentação da Conta Garantia em montantes superiores a 10% do valor nela depositado, até a final liquidação das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS no Contrato de Concessão.

4.4. Na hipótese de o Agente de Garantia causar a retenção da Receita Vinculada, nos termos da Cláusula 4.1.1, equivocadamente, por qualquer restituição imediata dos montantes indevidamente retidos, sendo tal compensação calculada com base na remuneração do valor retido erroneamente à taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, pelo período que perdurar tal retenção.

4.5. O Agente de Garantia não terá qualquer responsabilidade em relação às

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

disposições do Contrato de Concessão, nem será, sob qualquer pretexto ou fundamento, chamado a atuar como intérprete das condições lá estabelecidas, assim como, não responderá em hipótese alguma, perante qualquer das partes, pela falta de pagamento e/ou pela regularização de quaisquer obrigações financeiras em atraso, de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS ou da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., signatária do retro mencionado Contrato de Concessão, ocasionada em razão da insuficiência ou inexistência de recursos financeiros na Conta Garantia e/ou na Conta Movimento do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS.

4.6. O Agente de Garantia deverá manter os recursos financeiros da conta 006.071025-6 em conta remunerada em favor do Município de Pederneiras, com o rendimento sendo disponibilizado mensalmente, todo dia 18 ou dia útil posterior, através de transferência para a conta 006.071024-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.

5.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 2.2, a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. notificará o Agente de Garantia, com cópia para o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, por escrito, a fim de determinar a retenção da Receita Vinculada na Conta Garantia e solicitar a transferência dos recursos existentes na Conta Garantia, indicando na Notificação de Retenção o valor em reais relativo às obrigações vencidas a ser transferido, conforme previsto na Cláusula Sexta, identificando as contas bancárias para depósito dos recursos em seu favor, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 6 – DO USO DE RECURSOS DA CONTA GARANTIA

6.1. O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS manterá a Conta Garantia junto ao Agente de Garantia, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, observado que:

6.1.1. Os recursos correspondentes à Receita Vinculada deverão ser disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, agente centralizador da arrecadação do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, até a primeira hora bancária do segundo dia útil após a formalização do Contrato de Concessão, creditando na Conta Garantia mantida junto ao Agente de Garantia o valor correspondente a 03 (três) contraprestações mensais, valor devidamente informado pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS.

6.1.2. Nos últimos 03 (três) meses de vigência do Contrato de Concessão, garantido por essa conta, o valor da Receita Vinculada poderá ser utilizado para o pagamento das contraprestações mensais finais, desde que autorizado pela empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. e caso não haja pendências financeiras do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS para com a Cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.2. Na ocorrência, da hipótese prevista na Cláusula 2.2., a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. deverá notificar o Agente de Garantia, conforme modelo de notificação de retenção constante do Anexo I do presente Contrato, doravante referida simplesmente como "Notificação de Retenção". A partir do recebimento dessa Notificação de Retenção, os valores então depositados na Conta Garantia deverão ser retidos e transferidos à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., conforme instruções constantes da Notificação de Retenção em questão, até que os valores transferidos sejam suficientes para a satisfação da dívida do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, observada a seguinte sistemática:

6.2.1. Caso a Notificação de Retenção tenha sido recebida pelo Agente de Garantia até as 12:00 (doze) horas, a transferência será realizada imediatamente e deverá incluir os valores então depositados na Conta Garantia, até a satisfação do débito; e

6.2.2. Caso a Notificação de Retenção tenha sido recebida pelo Agente de Garantia após as 12:00 (doze) horas, a transferência será realizada no dia imediatamente subsequente à data de recebimento da Notificação de Retenção pelo Agente de Garantia, para a satisfação do débito.

6.3. Eventuais tributos e despesas advindas das transferências mencionadas na Cláusula 6.2 serão de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS.

6.4. A Conta Garantia será movimentada unicamente pelo Agente de Garantia através de mecanismo de transferências por meio de ordem de pagamento, Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica de Valores (TEV) e pagamento de Fatura de energia elétrica emitida pela CPFL, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação contra ela.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA

7.1. Na hipótese de o Agente de Garantia, por determinação legislativa ou por qualquer outro motivo, neste segundo caso desde que prévia e expressamente aprovado pela empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A., deixar de atuar como depositário dos recebimentos relativos à Receita Vinculada, as obrigações por ele assumidas no presente Contrato subsistirão apenas até que os seguintes requisitos tenham sido preenchidos:

7.1.1. Uma instituição financeira tenha sido designada pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS para atuar como sucessora do Agente de Garantia, na qualidade de centralizador dos recebimentos relativos à Receita Vinculada, sendo que o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS deverá realizar tal designação tão logo tenha conhecimento do fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ou ato que acarretar o afastamento do Agente de Garantia;

7.1.2. Todos os valores então devidos pelo Agente de Garantia nos termos deste Contrato tenham sido por ele entregues à instituição que for designada como sua sucessora na qualidade de centralizador das Receitas arrecadadas da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP;

7.1.3. Todos os documentos, registros, relatórios, quadros analíticos ou outros relativos ao objeto do presente Contrato, em posse do Agente de Garantia, tenham sido enviados à instituição sucessora. Os documentos originais que tiverem que ser mantidos pelo Agente de Garantia, por força de lei ou regulamentação aplicável à matéria serão enviados em forma de cópia autenticada;

7.1.4. A instituição sucessora do Agente de Garantia tenha aderido integralmente aos termos e condições deste Contrato; e

7.1.5. A garantia do Contrato de Concessão tenha sido alterada, nos termos da cláusula 26 do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - PROCESSO DE ARBITRAGEM

8.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as PARTES em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras que regem este CONTRATO, caso não sejam solucionados amigavelmente, serão resolvidos por arbitragem.

8.2. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM/CCBC”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento.

8.3. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do CONTRATANTE a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades objeto do contrato entre a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. e o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

8.4. As PARTES obrigam-se a dar imediato conhecimento da ocorrência de qualquer litígio, que afete diretamente o objeto da parceria ou implique co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária, bem como a prestar-lhe toda e qualquer informação relevante relativa à sua evolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.5. O Tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM/CCBC, que pode ser acessado através do seguinte link: <http://www.ccbc.org.br/Materia/1067/regulamento>.

8.6. É vedada a nomeação, para integrar o Juízo Arbitral, daqueles que tenham atualmente, ou tenham tido, no passado, vínculos societários, comerciais, trabalhistas ou de qualquer natureza com as PARTES.

8.7. Também é vedada a nomeação, para integrar o Juízo Arbitral, dos membros atuais ou passados do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de PEDERNEIRAS.

8.8. O Juízo Arbitral poderá ser assistido por peritos técnicos e consultores que considere convenientes designar.

8.9. Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, este será fixado pelo Juízo Arbitral, tendo em vista a petição do demandante e a eventual defesa ou reconvenção do demandado.

8.10. O Juízo Arbitral decidirá segundo o direito constituído sendo a sua decisão irrecorrível, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as PARTES.

8.11. A PARTE que resistir à instituição da arbitragem, negando-se a assinar o compromisso arbitral, além de ficar sujeita à ação prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, pagará à outra PARTE, a título de multa, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor deste CONTRATO, atualizado até a data de efetivo pagamento, além das custas e honorários advocatícios fixados na condenação.

8.12. O Juízo Arbitral terá lugar em PEDERNEIRAS – SP e será conduzido em língua portuguesa.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até final cumprimento e liquidação de todas as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS no Contrato de Concessão.

9.2. Os representantes legais do Agente de Garantia, subscritores deste Contrato indicados no preâmbulo deste instrumento, declaram-se fiéis depositários, a título gratuito, de todos os documentos, livros, arquivos, inclusive os eletrônicos, listagens correspondentes à Receita Arrecadada e à Receita Vinculada, assumindo a responsabilidade pela guarda dos referidos documentos, obrigando-se, sob as penas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

da lei e infração ao pactuado no Contrato de Concessão, a entregar cópias desses documentos à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de simples solicitação que lhes for feita nesse sentido.

9.3. Ressalvadas as prioridades referidas em lei, a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. tem prioridade sobre qualquer credor quanto aos recursos depositados na Conta Garantia.

9.4. Todas as despesas decorrentes da manutenção da Conta Garantia que está sendo contratada na forma de movimentação mensal, com o valor mensal de R\$ 530,00 atualizado anualmente pelo índice INPC, sempre no aniversário do contato e da Conta Movimento correrão por conta do MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, bem como aquelas relativas ao registro deste Contrato de Gestão,

9.5. A renúncia, por qualquer das partes, relativamente ao exercício de qualquer direito atribuído neste Contrato de Gestão e no Contrato de Concessão, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das partes em fazer cumprir qualquer dispositivo deste Contrato de Gestão prejudicará ou restringirá os direitos de tal parte, nem tampouco a impedirá de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento oportuno.

9.6. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas no Contrato de Concessão, o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS declara e garante que:

9.6.1. Está autorizado, nos termos da lei, a conferir e a vincular a Receita Vinculada, bem como a cumprir as disposições deste Contrato;

9.6.2. A celebração e a execução deste Contrato não viola nenhuma disposição legal e dos regulamentos a que se submete;

9.6.3. A vinculação da Receita Vinculada, contemplada neste Contrato, não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em avença de que o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS seja parte;

9.6.4. Não existe nenhum impedimento legal contido em avenças de que o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS seja parte que vede a entrega da Receita Vinculada ora convencionada em favor da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.; e,

9.6.5. A Receita Vinculada está livre de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e gravames de qualquer natureza, exceto a vinculação objeto deste Contrato, respondendo exclusivamente pelas obrigações assumidas no Contrato de Concessão.

9.7. A Receita Vinculada ora cedida em garantia pelo MUNICÍPIO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PEDERNEIRAS subsistirá até a final e total liquidação das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, ficando este, responsável por todo e qualquer prejuízo causado à empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. que decorram da inveracidade ou inexistência das declarações e garantias aqui prestadas.

9.8. Caso quaisquer autoridades ou instituições, públicas ou privadas, perante as quais o Agente de Garantia tenha que atuar na execução do presente Contrato, venham a exigir mandato com poderes específicos que não estejam contemplados na Cláusula 3.5 acima, o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS obriga-se, desde já, a outorgar tal mandato, conforme exigido por tal autoridade ou instituição, em forma satisfatória ao Agente de Garantia, conforme o caso, ressalvado que tais poderes não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar aqueles necessários à execução das disposições deste Contrato.

9.9. O presente Contrato deverá ser registrado pela empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A. no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de PEDERNEIRAS, São Paulo, prontamente após a sua celebração, e fornecerá documentos comprobatórios de tal registro ao MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS dentro de até 15 (quinze) dias da presente data. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato serão de responsabilidade da empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO

10.1. Toda e qualquer comunicação e correspondência a serem trocadas entre as Partes, relativamente a este Contrato, deverão ser transmitidas, por meio de email com confirmação de recebimento, ou por ofício e encaminhadas para os seguintes endereços:

9.1.1. Se para o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS:

At.: Secretário Municipal de Finanças
Email: financeiro@pederneiras.sp.gov.br
Telefone: (14) 3283-9570

9.1.2. Se para o Agente de Garantia:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, nº S-07 -centro - Pederneiras/SP
At.: Gerente geral da Agência Pederneiras
Email: ag0328@caixa.gov.br
Telefone: (14) 3283-8500

9.1.3. Se para a empresa LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.
ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, nº O-299, sala 05 – centro - Pederneiras/SP
At.: Orlando Fregolente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Email: comercial@mazzafregolento.com.br

Telefone: (14) 3602-6848.

CLÁUSULA 11 - FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de PEDERNEIRAS, São Paulo, como o competente para conhecer de qualquer questão oriunda deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

PEDERNEIRAS, 17 de maio de 2021.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS

ORLANDO FREGOLENTE
Diretor Presidente
LUZ DE PEDERNEIRAS SPE S.A.

LEANDRO FERREIRA FERNANDES
Gerente Geral
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Riva 101
RG: 13999215

Nome: Bruna Gonçalves de Mat. Grillo
RG: 24.389.771-5